

JUCESP
28 06 21



JUCESP PROTOCOLO
0.532.384/21-0



GERIBÁ PARTICIPAÇÕES SPE 9 S.A.

CNPJ n.º 39.448.403/0001-33
NIRE 35.300.557.701

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE JUNHO DE 2021

- I. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada em 9 de junho de 2021, às 15:00 horas, na sede da Geribá Participações SPE 9 S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros 750, conjunto 173, sala SPEG9, Bairro Itaim Bibi, CEP 04530-001 ("Companhia").
- II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
- III. COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Marko Jovovic – Presidente; Sra. Maria Carolina Ricciardi – Secretário.
- IV. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:
- (i) alteração da denominação social da Companhia para "Geribá Energy Participações FIP I S.A.";
 - (ii) alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir a integralização da totalidade do capital social;
 - (iii) criação de conselho de administração e alteração do 'Capítulo IV Administração' do Estatuto Social da Companhia para refletir a nova forma de administração da sociedade e renumeração dos artigos seguintes;
 - (iv) eleição dos membros do conselho de administração da Companhia e manutenção da composição da atual diretoria;
 - (v) aprovar o aumento de capital no valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante a emissão de 20.000.000 (vinte milhões) novas ações ordinárias;
 - (vi) aprovar a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento de capital previsto acima;
 - (vii) aprovar a inclusão de disposições no Estatuto Social da Companhia haja vista o aumento de capital realizado por Fundo de Investimento em Participações; e
 - (viii) consolidação do Estatuto Social da Companhia em vista das deliberações acima.

DS MJ

DS PSCRF DS MSCDO

1 DS MCR DS GDMN DS DPJ DS AC

JUCESP
20 05 21

V. DELIBERAÇÕES, os acionistas aprovam, por unanimidade:

1. lavratura da presente ata em forma de sumário nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A.;
2. as matérias constantes dos itens (i), (ii) e (iii) da ordem do dia.
3. com relação ao item (iv) da ordem do dia:

I. a eleição de NELSON DA SILVA CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º 17.541.881-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/ME sob o n.º 131.262.138-98, com domicílio profissional R. Dr. Renato Paes de Barros 750, conjunto 173 – sala SPEG9, CEP 04530-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, DENRIK PAOLI DE JESUS, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 33.081.212-9, emitido pela SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 350.410.518-60, com domicílio profissional R. Dr. Renato Paes de Barros 750, conjunto 173 – sala SPEG9, CEP 04530-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e PAULO SOUZA QUEIROZ FIGUEIREDO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 38.547.300-X, inscrito no CPF/ME sob o n.º 353.001.308-00, com domicílio profissional R. Dr. Renato Paes de Barros 750, conjunto 173 – sala SPEG9, CEP 04530-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e como membros do conselho de administração, todos com mandato até 2 (dois) anos.

Os membros do Conselho de Administração declararam nos respectivos termos de posse que ficam arquivados na sede da Companhia não estarem impedidos por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no artigo 147, § 1º, da Lei das S.A.

Os membros do Conselho de Administração perceberão remuneração individual mensal no montante de um salário mínimo atualmente em vigor no Brasil.

- II. registrar que os membros da diretoria continuam sendo Marko Jovovic e Nelson da Silva Cardoso de Oliveira.
4. Com relação à ordem do dia (v), considerando que o capital social atual da Companhia, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), se encontra totalmente subscrito e integralizado e tendo em vista a perspectiva de rentabilidade da Companhia, foi aprovado o aumento do capital social da Companhia mediante a emissão de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00

DS
PSCRF

DS
NDSCLDA

DS
MJ

2 DS
MCR

DS
GDMM

DS
DPJ

DS
AL

JUL 20 05 21

(um real) por ação, passando o capital social da Companhia **de** R\$1.000,00 (hum mil reais), dividido em 1.000 (hum mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal **para** R\$20.001.000,00 (vinte milhões e mil reais), dividido em 20.001.000 (vinte milhões e mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. As novas ações ora emitidas são totalmente subscritas neste ato, nos termos do Boletim de Subscrição anexo a presente ata (Anexo I) e assinado nesta data, sendo R\$6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais) já integralizados nesta data. Os acionistas atuais renunciam aos seus respectivos direitos de preferência quanto às subscrições das novas ações ora emitidas.

5. tendo em vista a deliberação acima aprovada, alterar o caput do artigo quinto do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$20.001.000,00 (vinte milhões e mil reais), representado por 20.001.000 (vinte milhões e mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito, sendo R\$6.401.000,00 (seis milhões, quatrocentos e um mil reais) integralizados, representado por 6.401.000 (seis milhões, quatrocentos e um mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal."

6. no que tange à ordem do dia (vii), alterar o Estatuto Social da Companhia para:

- I. incluir um parágrafo terceiro ao Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia com a seguinte redação:

"§3º - *As deliberações da Assembleia Geral serão validas somente se tomadas em conformidade com as disposições das S.A., conforme alterada.*"

- II. incluir Parágrafo único ao Artigo 18º do Estatuto Social da Companhia com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - *Sendo o sócio um Fundo de Investimento em Participações, enviar, mensalmente, ao seu gestor, o relatório a respeito das operações e resultados da Companhia.*"

- III. Parágrafo único ao Artigo 22º do Estatuto Social da Companhia com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - *Sendo o sócio um Fundo de Investimento em Participações, fornecer ao gestor na forma e periodicidade solicitada todas as informações e documentos necessários para que este possa subsidiar a administradora do Fundo de Investimento em Participações e auditor a respeito das demonstrações contábeis e informações periódicas para Comissão de Valores Mobiliários.*"

7. consolidação do Estatuto Social da Companhia em vista das deliberações acima na forma do Anexo II a esta ata.

^{DS}
PSGF

^{DS}
MDS/DO

^{DS}
MJ

^{DS}
MCR

^{DS}
EDMM

^{DS}
DPJ

^{DS}
AC

JUCESP
28 06 21

- VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. Presidente – Marko Jovovic; Secretária – Maria Carolina Ricciardi; Acionistas Presentes: Geribá Energy Holding Ltda., Cardoso de Oliveira Participações Ltda. e Geribá Mais Energia I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

São Paulo, 9 de junho de 2021.

Mesa:

DocuSigned by:
Marko Jovovic
8570495A6ED5406...

Marko Jovovic
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
Maria Carolina Ricciardi
046B05B6FC0447F...

Maria Carolina Ricciardi
Secretária

Acionistas:

DocuSigned by:
Marko Jovovic
8570495A6ED5406...

Geribá Energy Holding Ltda.
Por: Marko Jovovic

DocuSigned by:
Nelson da Silva Cardoso de Oliveira
8A72B59C09A0439...

Cardoso de Oliveira Participações Ltda.
Por: Nelson da Silva Cardoso de Oliveira

DocuSigned by:
Alexandre Calvo
023974B08C1B4D0...

DocuSigned by:
Gustavo de Macedo Malheiros
EC47D687B280416...

Geribá Mais Energia I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

Representada por sua administradora neste ato representado por Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
GERIBÁ PARTICIPAÇÕES SPE 9 S.A.

CNPJ n.º 39.448.403/0001-33
NIRE 35.300.557.701

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de 20.000.000 (vinte milhões) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, pelo valor total de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) conforme deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 9 de junho de 2021.

Subscritor	Ações subscritas	Ações Integralizadas
<p>Geribá Mais Energia I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, neste ato representado por Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brig. Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990.</p> <p>Assinatura: <u>Alexandre Calvo</u> <u>Gustavo de Macedo Malheiros</u> Nome: Alexandre Calvo e Gustavo de Macedo Malheiros</p>	<p>20.000.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal</p>	<p>6.400.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal</p>
<p>Total:</p>	<p>20.000.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal</p>	<p>6.400.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal</p>

DocuSigned by:

Marko Jovic
867049646ED6406

Marko Jovic
Presidente

São Paulo, 9 de junho de 2021 DocuSigned by:

Maria Carolina Ricciardi
0468089FCB447F

Maria Carolina Ricciardi
Secretária

JUCESP
28 05 21

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
GERIBÁ PARTICIPAÇÕES SPE 9 S.A.

CNPJ n.º 39.448.403/0001-33
NIRE 35.300.557.701

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DE
GERIBÁ ENERGY PARTICIPAÇÕES FIP I S.A.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º. GERIBÁ ENERGY PARTICIPAÇÕES FIP I S.A. é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na R. Dr. Renato Paes de Barros 750, conjunto 173 – sala SPEG9, CEP 04530-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir ou encerrar filiais, escritórios e outras dependências, no país ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a participação no capital de outras sociedades, no Brasil ou no exterior, na qualidade de quotista ou acionista.

Artigo 4º. É indeterminado o prazo de duração da Companhia.

CAPÍTULO II

Do Capital

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$20.001.000,00 (vinte milhões e mil reais), representado por 20.001.000 (vinte milhões e mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito, sendo R\$6.401.000,00 (seis milhões, quatrocentos e um mil reais) integralizados, representado por 6.401.000 (seis milhões, quatrocentos e um mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único: A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

^{DS}
PSGF

^{DS}
MDS/DA

^{DS}
MJ

^{DS}
MLR
1

^{DS}
EDMM

^{DS}
DPJ

^{DS}
AC

JUCESP
20 06 21

CAPÍTULO III
Da Assembleia Geral

Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º - A Assembleia Geral será presidida por acionistas que convidarão, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

§ 2º - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco.

§ 3º - As deliberações da Assembleia Geral serão validas somente se tomadas em conformidade com as disposições das S.A., conforme alterada.

CAPÍTULO IV
Administração

Artigo 7º. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§ 1º – Será permitida a acumulação de cargos de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, observadas as restrições legais.

§ 2º – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões desses órgãos, devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores.

§ 3º – Não será exigida garantia para o exercício do cargo de Diretor da Companhia.

Artigo 8º. A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral e a remuneração individual de cada administrador (inclusive eventuais bônus) será fixada pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do Estatuto Social.

CAPÍTULO V
Do Conselho de Administração

Artigo 9º. O Conselho de Administração da Companhia será composto por três membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de dois anos, permitida a reeleição.

^{DS} PSEFF ^{DS} MDCDA ^{DS} MJ

^{DS} MCR ^{DS} EDMM ^{DS} DPJ ^{DS} AC

JUCESP
28 05 21

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

§ 2º - O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração escolhido pelos acionistas.

§ 3º - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração.

§ 4º - Sendo o sócio um Fundo de Investimento em Participações, o gestor deverá participar de todas as reuniões Conselho, mesmo que o Fundo de Investimento em Participações tenha indicado um Conselheiro.

Artigo 10º. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, e ordinariamente após o encerramento de cada ano fiscal e antes da data de realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, por seu substituto ou por qualquer membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de cinco dias úteis, e com a apresentação da ordem do dia, por meio de carta e e-mail a cada um dos seus membros.

§ 2º - Nenhuma deliberação poderá ser aprovada ou discutida pelo Conselho de Administração com respeito a qualquer matéria não incluída na correspondente ordem do dia, salvo se diversamente acordado entre todos os membros do Conselho de Administração por maioria.

§ 3º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 11º. As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas (i) em primeira convocação, com a totalidade de seus membros, e (ii) em segunda convocação com a presença da maioria dos seus membros, também considerando-se presente, em qualquer caso, o conselheiro que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia ou constituir procurador, observada a Lei das Sociedades por Ações, bem como aqueles que venha a participar remotamente, por meio de teleconferência, videoconferência, internet ou qualquer outro meio de comunicação que possibilite a discussão em tempo real entre os membros do Conselho de Administração. No caso de não instalação da reunião do Conselho de Administração da Companhia por insuficiência do *quórum* de instalação, os conselheiros deverão convocar nova reunião com antecedência mínima de três dias.

DS
PSRF

DS
MDCDA

DS
MJ

DS
MCR

DS
EDMM

DS
DPJ

DS
AC



§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia e deverão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar.

§ 2º - Em caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo do Conselho de Administração, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para eleição de um novo membro a ser indicado pelo acionista que indicou o membro do Conselho de Administração substituído, que completará o prazo de gestão do membro substituído. Até que seja eleito o novo membro do Conselho de Administração, as deliberações deste órgão realizar-se-ão sem a participação até que seja sanada referida vacância.

§ 3º - Ao término de cada reunião será lavrada ata, em língua portuguesa, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os membros do Conselho que não participarem fisicamente de determinada reunião deverão enviar seus votos por escrito, por meio físico ou eletrônico, até o término da respectiva reunião. Os membros do Conselho terão acesso a toda e qualquer informação que julgarem necessária ou recomendável para a execução de suas atribuições, incluindo atas de reuniões de diretorias e de comitês consultivos.

Artigo 12º. As matérias abaixo estão sujeitas à aprovação, em reunião do Conselho de Administração, por todos os seus membros:

- (i) aprovar a previsão de gastos operacionais e financeiros de cada exercício fiscal da Companhia, incluindo a expectativa de variação de capital de giro para o respectivo ano;
- (ii) eleger ou substituir os diretores da Companhia;
- (iii) deliberar sobre a outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle, não se aplicando o direito de preferência dos acionistas, nos termos de plano aprovado pela Assembleia Geral;
- (iv) criar comitês específicos de apoio à administração da Companhia e eleger seus respectivos membros;
- (v) deliberar sobre a assunção de dívidas, contratação de empréstimos, contratos de abertura de crédito, mútuos, extensão de crédito, financiamento, arrendamento mercantil ou leasing, emissão de notas promissórias comerciais (*comercial papers*) ou outros títulos de dívida que não estejam previstos no Plano Anual;
- (vi) aprovar a oneração, aquisição ou alienação de bens da Companhia, móveis ou imóveis, constituição de penhor ou cessão (fiduciária ou definitiva) de rendimentos

DS
PSGF

DS
MDS/DA

DS
MJ

DS
MCR

DS
EDMM

DS
DPJ

DS
AC

JUCESP
28 05 21

- ou direitos creditórios como garantia de operações financeiras ou não financeiras a serem realizadas pela Companhia que não estejam previstos no Plano Anual;
- (vii) prestação de quaisquer garantias pela Companhia no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão reais) em uma ou mais operações relacionadas durante o mesmo exercício social, ou, quando fora do curso normal de suas atividades, em qualquer valor;
 - (viii) deliberar sobre a aquisição ou alienação a qualquer título de participação em outras sociedades, bem como sobre investimentos em novos negócios, incluindo *joint ventures* que não estejam previstos no Plano Anual;
 - (ix) deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares ou juros sobre capital próprio a serem pagos aos acionistas, na forma da lei; e
 - (x) contratação de qualquer operação que implique assunção de obrigações pela Companhia que não esteja prevista no Plano Anual.

Artigo 13º. O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, serão eleitos e terão eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

Capítulo VI Da Diretoria

Artigo 14º. A diretoria será composta por dois ou mais membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente em reunião do Conselho de Administração, permitida a reeleição.

Artigo 15º. No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela reunião do Conselho de Administração.

Artigo 16º. A Companhia será representada:

- (i) pela assinatura conjunta de quaisquer dois Diretores, ou de um Diretor e um procurador com poderes especiais que importem exercício ou renúncia de direito, assunção de obrigação ou responsabilidade para a Companhia;
- (ii) isoladamente, por um Diretor, ou um procurador com poderes especiais, para fins de representação da Companhia em processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, bem como perante entidades governamentais, autoridades

DS
PSCRF DS
MDSDD DS
MJ DS
DS
MCR DS
GDMM DS
DPJ DS
AC DS

JUCESP
28 05 21

administrativas, órgãos e repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público, para a prática de atos em defesa dos interesses da Companhia, bem como para a prática de atos de simples rotina, expedição de correspondências, recibos e endossos de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; ou

- (iii) por dois Diretores em conjunto, em atos que importem exercício ou renúncia de direito, assunção de obrigação, ou responsabilidade para a Companhia envolvendo valores individuais superiores a R\$1.000.000 (um milhão de reais), desde que tais operações não estejam sujeitas à prévia aprovação do Conselho de Administração.

§ 1º - A outorga de procurações pela Companhia dependerá sempre da assinatura de dois Diretores em conjunto.

§ 2º - A procuração deve especificar os poderes outorgados e deverá ter prazo de validade limitado a um ano, exceto no caso de procurações *ad judícia*, as quais poderão ser válidas por prazo indeterminado.

CAPÍTULO VII Conselho Fiscal

Artigo 17º. A companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VIII Disposições Gerais

Artigo 18º. O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

Parágrafo Único - Sendo o sócio um Fundo de Investimento em Participações, enviar, mensalmente, ao seu gestor, o relatório a respeito das operações e resultados da Companhia.

^{DS}
PSCFF

^{DS}
NDSLOA

^{DS}
MJ

^{DS}
MCR

^{DS}
GDMM

^{DS}
DPJ

^{DS}
AC

BOVESPA
28 05 21

Artigo 19º. Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

Artigo 20º. A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) de seu lucro líquido.

Artigo 21º. Caso a Companhia tenha como acionista um Fundo de Investimento em Participações, as demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 22º. A Companhia se obriga a disponibilizar aos seus acionistas todos os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários que vierem a ser por ela emitidos.

Parágrafo Único - Sendo o sócio um Fundo de Investimento em Participações, fornecer ao gestor na forma e periodicidade solicitada todas as informações e documentos necessários para que este possa subsidiar a administradora do Fundo de Investimento em Participações e auditor a respeito das demonstrações contábeis e informações periódicas para Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 23º. Em caso de abertura de capital, a Companhia obriga-se, perante seus acionistas, a aderir ao segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos no artigo 8º, inciso V, da Instrução CVM n.º 578/2016.

Artigo 24º. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada às disposições constantes neste Estatuto Social, na Lei n.º 6.404/76 e demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

§ 1º - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quanto necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.

§ 2º - A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia desta cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada

^{DS}
PSRF

^{DS}
MDCDA

^{DS}
MJ

^{DS}
MCR

^{DS}
GDMM

^{DS}
DPJ

^{DS}
AC

JULIO
20 05 21

de acordo com as disposições pertinentes de seu Regulamento.

^{DS}
MCR

^{DS}
GDMM

^{DS}
DPJ

^{DS}
AC

^{DS}
PSGR

^{DS}
NDSCDO

^{DS}
MJ

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
GERIBÁ PARTICIPAÇÕES SPE 9 S.A.

CNPJ n.º 39.448.403/0001-33
NIRE 35.300.557.701

ANEXO III

TERMO DE POSSE

Em 9 de junho de 2021, compareceu na sede da Geribá Energy Participações FIP I S.A. (atual denominação da Geribá Participações SPE9 S.A.), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros 750, conjunto 173, sala SPEG9, Bairro Itaim Bibi, CEP 04530-001 ("Companhia"), NELSON DA SILVA CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º 17.541.881-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/ME sob o n.º 131.262.138-98, com domicílio profissional R. Dr. Renato Paes de Barros 750, conjunto 173 – sala SPEG9, CEP 04530-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para assumir o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, para o qual foi eleito em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, tendo sido lavrado o presente termo que a seguir assina.

O Conselheiro ora empossado aceita o cargo a ele conferido, declarando, sob as penas da lei, (i) ter ciência do disposto no artigo 147 da Lei n. 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) não estar impedido por lei especial ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; (iii) não estar inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários; (iv) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (v) não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações. O Conselheiro declara, ainda, que aceita resolver quaisquer disputas envolvendo a Companhia, seus administradores e acionistas, por meio de arbitragem a ser submetida à Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA de acordo com o Estatuto Social da Companhia vigente nesta data.

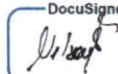
Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações, o Conselheiro receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no

JUN 09 2021

endereço de seu procurador, para tanto nomeado, na rua Doutor Renato Paes de Barros 750, 17º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04530-001.

São Paulo, 9 de junho de 2021.

DocuSigned by:



8A72B58C69A0438

NELSON DA SILVA CARDOSO DE OLIVEIRA



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
GERIBÁ PARTICIPAÇÕES SPE 9 S.A.

CNPJ n.º 39.448.403/0001-33
NIRE 35.300.557.701

ANEXO IV

TERMO DE POSSE

Em 9 de junho de 2021, compareceu na sede da Geribá Energy Participações FIP I S.A. (atual denominação da Geribá Participações SPE9 S.A.), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros 750, conjunto 173, sala SPEG9, Bairro Itaim Bibi, CEP 04530-001 ("Companhia"), DENRIK PAOLI DE JESUS, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 33.081.212-9, emitido pela SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 350.410.518-60, com domicílio profissional R. Dr. Renato Paes de Barros 750, conjunto 173 – sala SPEG9, CEP 04530-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para assumir o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, para o qual foi eleito em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, tendo sido lavrado o presente termo que a seguir assina.

O Conselheiro ora empossado aceita o cargo a ele conferido, declarando, sob as penas da lei, (i) ter ciência do disposto no artigo 147 da Lei n. 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) não estar impedido por lei especial ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; (iii) não estar inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários; (iv) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (v) não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações. O Conselheiro declara, ainda, que aceita resolver quaisquer disputas envolvendo a Companhia, seus administradores e acionistas, por meio de arbitragem a ser submetida à Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA de acordo com o Estatuto Social da Companhia vigente nesta data.

JUCESP
28 06 21

Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações, o Conselheiro receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço de seu procurador, para tanto nomeado, na rua Doutor Renato Paes de Barros 750, 17º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04530-001.

São Paulo, 9 de junho de 2021.

DocuSigned by:

Denrik Paoli de Jesus

B95A85E3C4C5468

DENRIK PAOLI DE JESUS

BOVESPA
28 06 21

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
GERIBÁ PARTICIPAÇÕES SPE 9 S.A.

CNPJ n.º 39.448.403/0001-33
NIRE 35.300.557.701

ANEXO V

TERMO DE POSSE

Em 9 de junho de 2021, compareceu na sede da Geribá Energy Participações FIP I S.A. (atual denominação da Geribá Participações SPE9 S.A.), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros 750, conjunto 173, sala SPEG9, Bairro Itaim Bibi, CEP 04530-001 ("Companhia"), PAULO SOUZA QUEIROZ FIGUEIREDO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 38.547.300-X, inscrito no CPF sob o n.º 353.001.308-00, com domicílio profissional R. Dr. Renato Paes de Barros 750, conjunto 173 – sala SPEG9, CEP 04530-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para assumir o cargo de membro Conselho de Administração da Companhia, para o qual foi eleito em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, tendo sido lavrado o presente termo que a seguir assina.

O Conselheiro ora empossado aceita o cargo a ele conferido, declarando, sob as penas da lei, (i) ter ciência do disposto no artigo 147 da Lei n. 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) não estar impedido por lei especial ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; (iii) não estar inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários; (iv) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (v) não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações. O Conselheiro declara, ainda, que aceita resolver quaisquer disputas envolvendo a Companhia, seus administradores e acionistas, por meio de arbitragem a ser submetida à Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA de acordo com o Estatuto Social da Companhia vigente nesta data.

Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações, o Conselheiro receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no

JUCESP
20 06 21

endereço de seu procurador, para tanto nomeado, na rua Doutor Renato Paes de Barros 750, 17º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04530-001.

São Paulo, 9 de junho de 2021.

DocuSigned by:

Paulo Souza Queiroz Figueiredo

EE1094A6AB734EE...

PAULO SOUZA QUEIROZ FIGUEIREDO